



Município de Farol

DECRETO Nº 1.293/2017, De 05 De Julho De 2017.

SÚMULA: “ Institui a taxa de cadastro e emissão de carteira de transporte escolar aos estudantes residentes no Município de Farol que viajam a cidade de Campo Mourão, para cursar escolas de nível superior e técnico e da outras providências. ”

A Sra. ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, Prefeita Município de Farol, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 55 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Art. 10 e 13 da Lei Municipal nº 745/2015;

Considerando a necessidade de arrecadar recursos financeiros para auxiliar no custeio dos serviços de transporte gratuito dos estudantes que se deslocam diariamente até a cidade de Campo Mourão-PR para cursar escolas de nível superior e técnico.

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 10 e 13 da Lei Municipal nº 745/2015;

Considerando a necessidade de estabelecer taxa para o segundo semestre de 2017 visando auxiliar nas despesas com o transporte estudantil.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 10 e 13 da Lei Municipal nº 745/2015, fica instituída taxa para emissão de carteira de transporte escolar no valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

Art. 2º. A taxa que dispõe o artigo anterior será referente ao segundo semestre do ano de 2017.

Art. 3º. O valor que corresponde a taxa, deverá ser pago mediante boleto a ser retirado no setor de tributação do Município de Farol-PR, até o dia 01 de agosto de 2017.

Art. 4º. Para ter direito à isenção prevista na forma do art. 10, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 745/2015, os estudantes deverão formular requerimento junto a Secretária de Educação, munido de toda a documentação comprobatória, até o dia 01 de agosto de 2017, sob pena de perda total do benefício.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”

Farol, 05 de julho de 2017

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal